

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2023 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO GECEX Nº 541, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, incisos IV e V, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, considerando o disposto na Decisão Nº 08/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, e tendo em vista a deliberação de sua 210ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam alterados no Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme constam do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços editará norma complementar visando estabelecer os critérios de alocação das quotas estabelecidas aos produtos mencionados no Anexo Único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Presidente do Comitê

ANEXO ÚNICO



NCM	Nº Ex	Alíquota	Descrição	Quota	Início da Vigência	Término da Vigência
8541.43.00	-	9,6%	--Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis	-	01/01/2024	-
8541.43.00	-	0%	--Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis	US\$ 1.130.560.000 (FOB)	01/01/2024	30/06/2024
8541.43.00	-	0%	--Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis	US\$ 1.014.790.000 (FOB)	01/07/2024	30/06/2025
8541.43.00	-	0%	--Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis	US\$ 717.410.000 (FOB)	01/07/2025	30/06/2026
8541.43.00	-	0%	--Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis	US\$ 403.200.000 (FOB)	01/07/2026	30/06/2027
8502.31.00	-	11,2%	--De energia eólica	-	-	-
8502.31.00	001	0%	- Qualquer grupo eletrogêneo de energia eólica classificado no código 8502.31.00, exceto os de potência inferior ou igual a 7.500 kVA	-	01/01/2024	31/12/2024

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.